



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23540.010154/2025-64

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo é a **contratação de serviços de instalação de telas de proteção em escadas do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/UFAL/EBSERH)**:

Item	CATMAT/CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	10565	INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO EM ESCADAS. - CARACTERÍSTICAS DA TELA: - COR: PRETA - TAMANHO DA MALHA: A MALHA DA REDE DE PROTEÇÃO DEVE TER UM PERÍMETRO MÁXIMO DE 200 MM, OU SEJA, 20 CM. - RESISTÊNCIA AO IMPACTO: A REDE DEVE RESISTIR A UM IMPACTO DE 600 JOULES QUANDO TESTADA. - RESISTÊNCIA À TRAÇÃO: A REDE DEVE SUPORTAR UMA CARGA MÍNIMA DE TRAÇÃO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL DE 500 NEWTONS POR MALHA. - TRATAMENTO: A REDE DEVE SER TRATADA CONTRA RAIOS UV E CONTRA APODRECIMENTO. - MATERIAL: AS REDES DE PROTEÇÃO DEVEM SER FABRICADAS EM MATERIAIS RESISTENTES, COMO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIAMIDA, COM TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV. OS GANCHOS DE FIXAÇÃO DEVEM SER PROTEGIDOS CONTRA OXIDAÇÃO. - GARANTIA: A GARANTIA DA REDE DEVE SER DE 3 ANOS A PARTIR DA INSTALAÇÃO, CONFORME A NORMA ABNT NBR 16046-3. - CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO: - A INSTALAÇÃO DEVE SER FEITA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, COM GANCHOS E BUCHAS ADEQUADAS TANTO EM QUANTIDADE COMO EM QUALIDADE E AS CORDAS DE AMARRAÇÃO DEVEM SER DO MESMO MATERIAL DA REDE. OS GANCHOS ONDE AS CRIANÇAS POSSAM TER ACESSO DEVEM SER FECHADOS. - A TELA DE DEVERÁ SER INSTALADA DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DA CONTRATANTE, QUANTO À SUA DISPOSIÇÃO NOS VÃOS DAS ESCADAS.	METRO QUADRADO	80

1.2. Todo o processo de contratação será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE em sua Versão 2.0 , sobre a égide do Art. 40. da Lei 13.303/2016:

"Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a: ([Vide Lei nº 14.002, de 2020](#))

I - glossário de expressões técnicas;

II - cadastro de fornecedores;

III - minutas-padrão de editais e contratos;

IV - procedimentos de licitação e contratação direta;

V - tramitação de recursos;

VI - formalização de contratos;

VII - gestão e fiscalização de contratos;

VIII - aplicação de penalidades;

IX - recebimento do objeto do contrato."

1.3. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação de Baixo Valor, prevista no Art. 79 Inciso II do RLCE;

1.4. A classificação do objeto, regime de execução, dentre outras definições, estão listadas no Item 3 deste Termo de Referência;

1.5. O Contrato Administrativo será substituído por Nota de Empenho, conforme previsão do Art. 152 do RLCE;

1.6. Os itens deste Termo de Referência contemplam os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda das Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, indo ao encontro dos pilares estratégicos da rede Ebserh e Mapa Estratégico do HUPAA/UFAL no que tange aos pilares Sociedade, Sustentabilidade e Governança;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa mitigar o risco de acidentes, especialmente quedas em vãos abertos, e garantir a segurança nas escadas dos andares do prédio vertical do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/UFAL/EBSERH). Dando-se atenção especial às escadas que servem à Unidade da Criança e do Adolescente (UCA) deste HUPAA, buscando proteger os usuários mais vulneráveis e prevenir incidentes.

2.2. Atualmente, as escadas do edifício vertical apresentam grandes vãos abertos e de queda livre, conforme evidenciado nas fotos do Ofício - SEI 69 (SEI nº 49681337), apresentadas na **Figura 01**. Essa é uma característica dessa escadaria desde sua concepção original, representando um risco de potencial significativo, principalmente para crianças, idosos e pacientes com mobilidade reduzida que transitam entre os andares.

2.3. Por fim, a demanda apresentada pela UCA no Processo SEI nº 23540.008970/2025-16, aliada à análise do Setor de Infraestrutura Física (SIF), justifica a necessidade urgente desta contratação de modo a se buscar a **implementação da solução apresentada para mitigar os riscos existentes**, promovendo um ambiente hospitalar mais seguro e adequado para todos os seus usuários e demais frequentadores.







Figura 01. Escadas do prédio vertical do HUPAA, onde deverão ser instaladas as telas de proteção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser adotada, após avaliação do Setor de Infraestrutura Física, consiste em realizar uma Dispensa Eletrônica, nos termos do Art. 79 Inciso II do RLCE, para contratação de empresa especializada no fornecimento de cerca de oitenta metros quadrados de tela de proteção nos vãos das escadas apresentadas na **Figura 01**.

3.2. As telas de proteção deverão ser instaladas em conformidade com a seguinte especificação:

- Cor: preta
- Tamanho da Malha: A malha da rede de proteção deve ter um perímetro máximo de 200 mm, ou seja, 20 cm.
- Resistência ao Impacto: A rede deve resistir a um impacto de 600 Joules quando testada.
- Resistência à Tração: A rede deve suportar uma carga mínima de tração longitudinal e transversal de 500 Newtons por malha.
- Tratamento: A rede deve ser tratada contra raios UV e contra apodrecimento.
- Material: As redes de proteção devem ser fabricadas em materiais resistentes, como polietileno de alta densidade ou poliamida, com tratamento contra raios UV. Os ganchos de fixação devem ser protegidos contra oxidação.
- Garantia: A garantia da rede deve ser de 3 anos a partir da instalação, conforme a norma ABNT NBR 16046-3.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços a serem contratados não se enquadram na hipótese principal de vedação de execução indireta prevista no Art. 4º do Decreto 9507/2018, pois, não são atribuições de profissionais integrantes do Plano de Cargos e Salários da EBSERH:

"Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:"
(Grifo Nosso).

4.2. Portanto, não há óbice à contratação de empresa terceirizada para execução do objeto proposto.

4.3. Com vistas à complexidade dos serviços, temos que a necessidade se enquadra na característica de serviço comum, dentro da definição estabelecida pela Lei 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial

das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

(Grifo Nosso)"

4.4. **Portanto, a contratação resta enquadrada como de serviços comuns.**

4.5. O objeto da contratação é classificado como **prestação de serviços por escopo**, em conformidade com o Art. 149 Inciso II do RLCE:

"Art. 92 O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

[...]

II - contratação por escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado."

4.6. A seleção do fornecedor dar-se-á por **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o Art. 79º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH:

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

[...]

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário; (Valor alterado pela Portaria - SEI nº 09, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1958, de 07 de janeiro de 2025) (grifo nosso).**

[...]"

4.7. A contratação ocorrerá por Cotação Eletrônica ou Chamamento Público, de acordo com o **§ 7º do Art. 79 Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH**:

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

[...]

7º As dispensas de licitação serão conduzidas preferencialmente por dispensa eletrônica ou por intermédio de chamamentos públicos de propostas, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de divulgação, cabendo às respectivas EPC justificar a não utilização desses formatos."

4.8. O regime de execução será a **Contratação por Preço Global**, prevista no Art. 8º. do RLCE:

"Art. 8º Os contratos admitirão os seguintes regimes de execução:

II - Contratação por Preço Global, quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos que embasaram as especificações do serviço:

- Especialização da empresa em serviços de instalação de telas de proteção;
- Fornecimento de todos os materiais, ferramentas, mão-de-obra e serviços terceiros necessários aos reparos e testagem da blindagem reparada;
- Previsão de todos os custos e despesas diretas e indiretas nos valores dos serviços propostos, incluindo custos com transporte e frete, hospedagem de equipes e impostos;

5.2. A empresa contratada deverá prestar o serviço com todos os seus colaboradores devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

5.3. Deverão ser respeitados os **critérios de sustentabilidade** previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Consultoria Geral da União - Advocacia Geral da União - AGU - Setembro/2023) para esta contratação, bem como em qualquer outro dispositivo legal relacionado, assim sendo, conforme os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a empresa a ser contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização dos recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas:

- Realização dos serviços obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução poluição e desperdício de materiais de consumo.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. **Dos serviços de instalação.**

6.1.1. Os serviços serão realizados e concluídos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, admitindo-se prorrogação por igual período em caso de fatos supervenientes conforme avaliação do HUPAA.

6.1.2. A definição das datas de execução dos serviços deverá ser realizada e comunicada ao HUPAA pelo fornecedor em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

6.1.3. Os serviços deverão ser acompanhadas pela fiscalização técnica ou por representantes indicados pelo HUPAA.

6.1.4. Os serviços deverão ser registrados em relatório técnico, que contenha todas as informações necessárias ao registro, avaliação e aprovação dos serviços, incluindo descrições, fotos e outros documentos solicitados pela fiscalização.

6.2. **Da Garantia de Materiais e Serviços**

6.2.1. Todos os serviços e fornecimentos de insumos, peças e materiais realizados pela contratada no âmbito desta contratação estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sendo a contratada responsável direta pela prestação de garantia legal, conforme definições do Capítulo IV do CDC.

6.2.2. A garantia da rede deve ser de 3 anos a partir da instalação, conforme a norma ABNT NBR 16046-3. As demais peças e materiais devem seguir os prazos constaters no Código de defesa do consumidor.

6.2.3. Os tempos de Garantia de Serviço são aqueles definidos no no Código de Defesa do Consumidor.

7. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR (SST)

7.1. A contratada, obrigatoriamente, deverá se submeter aos critérios de Segurança e Saúde do Trabalhador estabelecidos pelo HUPAA durante a execução dos serviços, devendo apresentar em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, os seguintes documentos:

- Lista de Empregados que poderão atuar no HUPAA/UFAL;
- Atestados de Saúde Ocupacional;
- Ficha de EPI atualizada.

7.2. Além dos documentos listados, o HUPAA/UFAL poderá, por meio da sua Unidade de Segurança do Trabalho, solicitar complementos com vistas ao cumprimento da legislação e normativos vigentes.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. A fiscalização contratual deverá seguir a o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas;

8.1.2. A indicação dos colaboradores que farão parte da equipe de gestão e fiscalização do contrato ocorrerá após a formalização do vínculo contratual entre as partes, em que será enviada a portaria de gestão e fiscalização para conhecimento da Contratada;

8.1.3. No início da execução contratual, caso não haja designação anterior vigente, será indicado o Gestor do Contrato;

8.1.4. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por, no mínimo, 01 Fiscal Técnico, a ser designado pelo Gerente Administrativo deste HUPAA;

8.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da (o) contratada (o), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicando em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

8.2. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O HUPAA E A CONTRATADA

8.2.1. A contratada deverá se reportar, para todos os assuntos operacionais, contratuais e administrativos, somente à Fiscalização, por meio dos fiscais e gestor do contrato, devendo se abster do contato direto com outros setores do HUPAA;

8.2.2. O meio preferencial de comunicação entre a contratada e o HUPAA será o **e-mail**;

8.2.3. O HUPAA/UFAL disponibilizará, ao início da execução contratual, os endereços eletrônicos institucionais dos responsáveis pela fiscalização;

8.2.4. A Contratada deverá disponibilizar, ao início da execução contratual, os endereços eletrônicos e número de telefone fixo e/ou celular, preferencialmente corporativos, dos seus responsáveis pela gestão do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Comunicar à empresa vencedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente, no prazo e na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas e promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada;

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

10.1.4. O prestador obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e em número suficiente, uniformizados, com crachá de identificação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase nas normas técnicas da vigilância sanitária, legislação de segurança e medicina do trabalho, ABNT – Associação Brasileira de Normas técnicas, Previdenciária, Trabalhista e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.7. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 10.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.16. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 10.1.18. Enviar as versões atualizadas de certidões, registros, termos ou qualquer outro documento de responsabilidade técnica sempre que couber tanto para a certificação de regularidade do laboratório quanto do(a) profissional responsável técnico(a);

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a contratante e a contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

- 11.2. Especificamente a contratada se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da contratante;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Capítulo II do RLCE e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas;
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: ponto de coleta, parâmetro e método de coleta/análise;
- 14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposições do RLCE e Manual de Fiscalização de Contratos do HUPAA-UFAL;
- 14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada as correções das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 14.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada;
- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

14.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas, inclusive suas alterações posteriores;

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto será realizado de forma única, após constatação do fim dos serviços e envio de todas as comprovações solicitadas pela fiscalização.

15.2. O recebimento do objeto será regido pelos Art. 168 a 170 do RLCE;

15.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas para o período;

15.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

15.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

15.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.6.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

15.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2024, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

15.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante do certame poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail allan.silva@ebserh.gov.br, direcionando a comunicação ao Sr. **Allan Denisson Soares Silva**, chefe do Setor da Infraestrutura Física.

16.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3. Para a vistoria, o participante da Dispensa de Licitação ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.4. A realização será comprovada pelo preenchimento da Declaração de Realização de Vistoria, seguindo o modelo do **Anexo I - (51780075)** a este Termo de Referência. Tal declaração deverá ser preenchida após a realização da vistoria e em 2 (duas) vias, em que uma ficará com a Contratante e a outra com a Contratada, devendo esta inserir tal documento na relação de documentos para a etapa de habilitação.

16.5. A vistoria poderá ser dispensada pelos proponentes participantes. Nestes caso, o simples fato da não manifestação pela realização da vistoria no prazo indicado, já automaticamente formaliza a dispensa de vistoria.

16.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.7. O contratado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

17. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 17.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente da nota fiscal apresentada;
- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 17.6. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - II - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
 - III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - VI - Certidão Negativa de Inidôneos – TCU
- 17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 17.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 17.14. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
- 17.16. **$EM = I \times N \times VP$**
- 17.17. Sendo:
- 17.18. EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- 17.19. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- 17.20. $I = (6/100) / 365$
- 17.21. N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
- 17.22. VP = Valor da Parcela em atraso.
18. **CESSÃO DE CRÉDITO**
- 18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;
- 18.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;
- 18.1.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;
- 18.1.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;
- 18.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;
- 18.1.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
19. **REAJUSTE**
- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis
20. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 20.1. Não será exigida garantia de execução.
21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preços a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

21.1.2. Multa:

- a) moratória de até 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;
- c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato/ata de registro de preços, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

21.1.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

21.1.2.2. Para efeito de aplicação de multas moratórias, às infrações são atribuídas em graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,6% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	1,0% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

Infração		
Item	Grau	Descrição
1	3	Atraso na execução dos serviços acima de 05 (cinco) dias úteis.
2	1	Deixar de atender as solicitações da fiscalização para adequação, ajustes ou correções nos serviços, rotinas e procedimentos prestados;
3	2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgãos fiscalizadores, por ocorrência;
6	5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

21.2. As sanções previstas nos subitens 22.1.1. e 22.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa;

21.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos/atas firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida;

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999;

21.5. Deverá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela empresa contratada;

21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

21.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Critério de julgamento:

22.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

22.1.2. A seleção do fornecedor dar-se-á por **Dispensa Eletrônica de Licitação**, em conformidade com o Art. 79º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH:

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

[...]II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário; (Valor alterado pela Portaria - SEI nº 09, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1958, de 07 de janeiro de 2025) (grifo nosso).

[...]"

22.1.3. **Condições de habilitação:**

22.1.4. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

22.1.4.1. **Habilitação jurídica:**

22.1.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.1.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

22.1.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

22.1.4.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

22.1.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

22.1.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

22.1.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

22.1.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Dispensa de Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

22.1.4.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

22.1.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.1.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.1.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.1.4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

22.1.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

23. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1. A dotação ocorrerá em documento específico a ser anexado ao processo pela Divisão Administrativa e Financeira.

24. **ANEXOS**

24.1. Anexo I -Declaração de Realização da Vistoria (SEI nº 5178007).

25. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela Portaria - SEI 140 (SEI nº 50343000), e segue assinado por seus integrantes.

26. **APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

26.1. Este projeto básico foi aprovado pela Gerência Administrativa em conformidade com o apresentado em reunião, e segue assinado pelo seu titular.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Denisson Soares Silva, Chefe de Setor**, em 22/08/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Ismael Ferreira Trevas, Assistente Administrativo**, em 22/08/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 22/08/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51745286** e o código CRC **2A8AE50F**.

Referência: Processo nº 23540.010154/2025-64 SEI nº 51745286